



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.144, DE 22 DE dezembro DE 1992

Regulamenta a Lei nº 2.643, de 23 de Abril de 1992, que criou o SISTEMA MUNICIPAL ÚNICO E INTEGRADO DE BOLSAS DE ESTUDOS - SIMUBE

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - O Sistema Municipal Único e Integrado de Bolsas de Estudo - SIMUBE tem por objetivo atender os alunos regularmente frequentes e matriculados em cursos de 1º Grau e 2º Grau profissionalizantes, de Educação Especial ou Supletivos, bem como de 3º Grau, mantidos por estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, localizados no Município de Taubaté.

I - DAS BOLSAS DE ESTUDO

ARTIGO 2º - O SIMUBE é composto das seguintes Bolsas de Estudo:

- I - Bolsa de Estudo Carência
- II - Bolsa de Estudo Auxílio
- III - Bolsa de Estudo Trabalho
- IV - Bolsa de Estudo Arte
- V - Bolsa de Estudo Esporte
- VI - Bolsa de Estudo Educação Especial

ARTIGO 3º - Para efeito de percepção da Bolsa de Estudo Carência considera-se carente de Recursos Financeiros o aluno cuja Renda Líquida do Grupo Familiar, dividida pelo número de seus membros, não ultrapasse a dois salários mínimos.

§ 1º - Conceitua-se como Grupo Familiar, para efeito do disposto neste artigo, o Conjunto dos membros de uma família que habita uma mesma residência.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 2º - Na apuração da Renda Líquida tomar-se-á como base de cálculo a declaração de rendimento mensal de cada membro do grupo familiar, fornecida pela fonte empregadora, ou, na falta desta, outro documento idôneo, comprobatório.

§ 3º - A carência de Recursos Financeiros deverá ser confirmada por declaração emitida pelo Departamento de Ação Social da Prefeitura Municipal de Taubaté, independente dos documentos referidos no parágrafo anterior, podendo, inclusive, substituí-los, na impossibilidade de sua apresentação.

ARTIGO 4º - Considera-se Bolsa de Estudo Auxílio o valor integral ou parcial da mensalidade, semestralidade ou anuidade repassado pelo Fundo à Escola de origem do aluno bolsista, sem que este se obrigue a qualquer forma de contraprestação.

ARTIGO 5º - Considera-se Bolsa de Estudo Trabalho o repasse pelo Fundo à Escola de origem do aluno bolsista de valor igual ao salário pela Prefeitura Municipal de Taubaté ou pela UNITAU, àquele que estiver enquadrado nas situações que se seguem:

- I - O salário da Bolsa de Estudo Trabalho será igual ao valor da mensalidade, semestralidade ou anuidade.
- II - O Bolsista Trabalho, na Prefeitura Municipal de Taubaté, deve atender às necessidades do Departamento ao qual ficar designado.
- III - A seleção do Bolsista Trabalho será feita por uma Comissão, formada por representantes dos diversos Departamentos, referidos no inciso anterior, especialmente designada pelo Prefeito Municipal.
- IV - Os candidatos deverão se inscrever no Departamento de Educação, Cultura e Esportes - DECE, até 1º de Março de cada ano e, excepcionalmente até 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei ora regulamentada.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- V - Somente poderão se inscrever alunos que irão cursar as duas últimas séries do 3º Grau com comprovante de matrícula.
- VI - Só poderão se inscrever os alunos matriculados nas áreas solicitadas pelos Departamentos.
- VII - A solicitação de Bolsista Trabalho, deverá ser formulada pelos diversos Departamentos da Municipalidade, em pedido justificado e dentro do número a ser fixado pelo Prefeito Municipal.
- VIII - O Bolsista Trabalho deverá trabalhar no máximo 20 horas semanais, com jornada diária compatível com seu estudo.
- ARTIGO 6º** - Considera-se Bolsa de Estudo Arte o valor integral ou parcial da mensalidade, semestralidade ou anuidade, repassado pelo Fundo à Escola de origem do aluno que demonstrar aptidão para algum tipo de arte a juízo do Departamento de Educação, Cultura e Esportes.
- ARTIGO 7º** - Considera-se Bolsa de Estudo Esporte o valor integral ou parcial da mensalidade, semestralidade ou anuidade, repassado pelo Fundo à Escola de origem do aluno que demonstrar habilidade técnica para algum tipo de Esporte, a juízo do Departamento de Educação, Cultura e Esportes.
- ARTIGO 8º** - A Bolsa de Estudo Arte e a Bolsa de Estudo Esporte serão concedidas pelo Prefeito Municipal, após recomendação do SIMUBE e sempre com objetivo de elevar a Arte e o Esporte Municipal.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - Somente farão jus a concessão das Bolsas referidas nos Artigos 6º e 7º, os alunos que comprovadamente não possuírem recursos suficientes para o custeio do curso que estiver regularmente matriculado, nos moldes deste regulamento.

ARTIGO 9º - A UNITAU, pelo Conselho Universitário, determinará



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Trabalho, Arte e Esporte, consoante com as demais normas previstas neste regulamento.

ARTIGO 10 - Considera-se Bolsa de Estudo Educação Especial o valor integral ou parcial da mensalidade, semestralidade ou anuidade, repassado pelo Fundo à Escola de origem do aluno, cuja necessidade de frequentar o curso de Educação Especial, seja comprovada pelo Departamento de Ação Social, mediante atestado de comprovação médica.

ARTIGO 11 - As Bolsas previstas nos itens I, II e III do Artigo 2º, somente serão concedidas com a comprovação, pelo requerente, da não obtenção de vaga em escola pública.

II - DA CARÊNCIA DE RECURSOS

ARTIGO 12 - A carência de recursos financeiros, para os candidatos que vivem às expensas dos pais ou de terceiros, será verificada pela fórmula:

$$\frac{0,7 \times R}{N} \quad 2 \times SM, \text{ sendo:}$$

R - Renda Líquida do Grupo Familiar, ou seja a soma das importâncias, oriundas de salários ou provenientes de bens recebidos por todos os membros da família, que habitam uma mesma residência, deduzidas as parcelas de Previdência Social e Imposto de Renda.

N - Número de membros da família.

SM - Salário mínimo vigente à época.

0,7 - constante, destinada a abater de R o aluguel de casa ou amortização de financiamento para aquisição de casa própria, estimada em 40%, para fins de cálculo.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

que não tenha dependentes, será considerado carente quando perceber renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos.

ARTIGO 13 - Na apuração da Renda Líquida tomar-se-á como base de cálculo a declaração de rendimento mensal de cada membro do grupo familiar, fornecida pela fonte empregadora, ou, na falta desta, outro documento idôneo, comprobatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será considerado documento idôneo para efeito comprobatório, declaração de próprio punho por parte dos componentes do grupo familiar, sob as penas da lei.

ARTIGO 14 - A carência de Recursos Financeiros deverá ser confirmada por declaração emitida pelo Departamento de Ação Social da Prefeitura Municipal de Taubaté, independente dos documentos referidos no Artigo 4º, podendo, inclusive, substituí-los, na impossibilidade de sua apresentação.

ARTIGO 15 - A solicitação de novas bolsas de estudos deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo de Taubaté, até o dia 1º de Março de cada ano, conforme Anexo 1, que passa a fazer parte integrante deste regulamento.

§ 1º - O citado requerimento (Anexo I), deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Taubaté, conforme Edital.

§ 2º - O Edital de que trata o parágrafo acima será publicado na Imprensa Oficial do Município e estabelecerá prazo e normas para a inscrição.

§ 3º - O Setor de Protocolo não aceitará requerimento que não esteja em conformidade com o Anexo I.

ARTIGO 16 - Após a entrega da documentação, o Departamento de Ação Social da Prefeitura poderá efetuar o levantamento sócio-econômico do requerente e sua família e anexará o instrumento do levantamento à documentação.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

do o grau de carência do aluno e de acordo com os recursos do Fundo, a Bolsa de Estudo Auxílio poderá ser concedida integralmente ou reduzida até 50% do seu valor.

ARTIGO 18 - O número de Bolsas de Estudo Auxílio a serem concedidas anualmente condiciona-se à disponibilidade do Fundo.

ARTIGO 19 - O valor da Bolsa de Estudo Auxílio não poderá exceder o valor total da anuidade que deverá ser paga pelo aluno durante o ano letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão incluídas no valor da Bolsa de Estudo Auxílio, as taxas referentes a dependências, segundas chamadas, revisão de provas, provas de recuperação, bem como, a solicitação de documentos escolares.

III - DA RENOVAÇÃO

ARTIGO 20 - As Bolsas de Estudo serão renovadas, anualmente, mediante apresentação de atestado de frequência dos bolsistas, tendo em vista a disponibilidade de recursos orçamentários.

ARTIGO 21 - Não terá direito a pleitear renovação da bolsa de estudo, de qualquer categoria, o aluno:

- I - Reprovado na série, ou em mais de uma disciplina, em se tratando de regime por dependência, salvo se por motivo grave, plenamente justificado pelo bolsista ou seu responsável legal e apreciado pelo Conselho de Administração.
- II - Que haja, no ano anterior, cancelado ou trancado sua matrícula ou desistido do curso.
- III - Cujo grau de carência não mais justifique a concessão.
- IV - Que seja beneficiário de outra bolsa, Crédito Educativo, ou outro qualquer benefício semelhante.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 22 - Perderá o direito ao restante da Bolsa, durante o ano letivo, o aluno comprovadamente já reprovado por faltas ou aproveitamento, através da análise de documentos fornecidos pela escola.

ARTIGO 23 - Na concessão de bolsas, terá prioridade o candidato já contemplado no anterior, desde que obedecidas as condições estabelecidas nesta lei.

IV - DOS RECURSOS

ARTIGO 24 - Os recursos para custeio do SIMUBE constituirão o Fundo do Município de Bolsas de Estudo ao qual serão recolhidos:

- I - Recursos Orçamentários consignados anualmente no Orçamento da Prefeitura Municipal de Taubaté.
- II - Recursos Orçamentários consignados anualmente no Orçamento da Universidade de Taubaté, em valor proporcional ao da Prefeitura, conforme receita
- III - Recursos Financeiros oriundos de Entidades Públicas e Particulares.
- IV - Doações e Legados e outras receitas eventuais.
- V - Rendimento de aplicações financeiras permitidas em lei.

§ 1º - Os recursos orçamentários mencionados nos incisos I e II deste artigo serão liberados, obrigatoriamente, pelas Entidades, à Administração do Fundo, impreterivelmente, até o dia 15 de Fevereiro de cada ano, sob pena de crime de responsabilidade capitulado no Artigo 57 - § 1º - letra "G", da Lei Orgânica do Município de Taubaté, tanto para o Prefeito como para o Reitor.

§ 2º - A liberação de que trata o parágrafo anterior bem como os recursos previstos nos incisos III, IV e V deste arti



0889

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

mento de crédito oficial.

V - DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

ARTIGO 25 - Cada estabelecimento de ensino retirará, junto ao Conselho de Administração, o cheque, correspondente ao valor das parcelas concedidas a seus alunos, mediante simples apresentação de documento individual ou coletivo, que comprove a frequência do mês anterior e comprovante de aproveitamento escolar.

ARTIGO 26 - O pagamento será através de cheque, entregue ao estabelecimento de ensino, da seguinte forma:

- I - Conterá a assinatura do Presidente do Fundo Municipal e do Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Taubaté, designado para isso.
- II - Constará do verso que se destina para pagamento de mensalidade escolar.
- III - Cheque nominativo em nome da entidade educacional .

VI - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 27 - A Administração do Fundo, será exercida por um Conselho de Administração composto de 5 (cinco) membros, tendo como presidente nato o Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes do Município.

§ 1º - Os demais membros serão indicados:

- I - Um pelo Prefeito Municipal
- II - Um pelo Reitor da Universidade de Taubaté
- III - Um pela Comunidade através da FEMANT
- IV - Um pelo DCE - Diretório Central dos Estudantes
- V - Um Vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Taubaté

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração...



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Presidente, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução ao cargo a que se refere o presente.

§ 3º - As atividades desenvolvidas pelos membros do Conselho de Administração serão consideradas como serviço público relevante prestado à Municipalidade e servirão, como título, na avaliação de desempenho, quando se tratar de servidor municipal, não sendo remunerada.

ARTIGO 28 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal, sendo automática sua posse.

ARTIGO 29 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Submeter ao Executivo Municipal a programação anual do Fundo.
- II - Elaborar os planos de Distribuição dos recursos do Fundo.
- III - Promover estudos objetivando o aprimoramento do sistema de bolsas de estudo criado por esta lei.
- IV - Apreciar todos os pedidos de bolsas de estudo, emitindo parecer (circunstanciado e classificatório).
- V - Decidir os casos omissos ocorridos na Administração do Fundo.

ARTIGO 30 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I - Promover o recolhimento ao Fundo de contribuição que lhe for destinada na forma do que dispõe o Artigo 12 da Lei nº 2.643/92.
- II - Proceder à distribuição de recursos, aos contemplados, de acordo com os planos aprovados e disposições regulamentares que venham a ser baixadas.
- III - Elaborar o relatório e prestação de contas para apreciação do Conselho de Administração e posterior encaminhamento à Chefia do Executivo Municipal no prazo e forma da Lei.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

95

te

do o grau de carência do aluno e de acordo com os recursos do Fundo, a Bolsa de Estudo Auxílio poderá ser concedida integralmente ou reduzida até 50% do seu valor.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 32 - É vedado ao Poder Executivo inclusive Autarquias e Legislativo Municipais, a concessão de qualquer ou tra Bolsa de Estudo, em desacordo com a Lei nº 2.643/92 e o presente regulamento.

ARTIGO 33 - Os recursos orçamentários da Universidade de Taubaté, repassados ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, deverão ser distribuídos, exclusivamente, para bolsistas, alunos dos seus cursos de graduação ou de 2º Grau.

ARTIGO 34 - Anualmente, a partir de 1992, o Executivo Municipal e a Reitoria da Universidade de Taubaté, farão incluir, em seus orçamentos, dotações destinadas ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, em valores correspondentes a um número mínimo de Bolsas de Estudo Auxílio, a ser definido.

ARTIGO 35 - As despesas com a execução do presente regulamento, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal e da Universidade de Taubaté, suplementadas se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os próximos exercícios, o valor dos recursos orçamentários destinados ao Fundo deverá atender ao disposto no Artigo 12 da Lei nº 2.643/92.

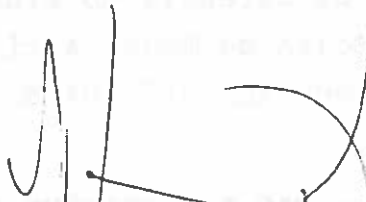
ARTIGO 36 - Das decisões do Conselho de Administração caberá, além do pedido de reconsideração, recurso ao Prefeito Municipal.

ARTIGO 37 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEI

1080
Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de dezembro de 1992,
3489 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.



SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete do Prefeito, aos 22 de dezembro de 1992.



JULIO CESAR OLIVEIRA

CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO